



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 020/2020

Autoriza a realização de eventos e reuniões presenciais da OAB/SE

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de eventos e reuniões presenciais, no âmbito da OAB/SE, a partir do dia 21 de setembro de 2020, na forma do art. 6º da Resolução 01/2020 do CTCAE, homologada pelo Decreto Governamental 40.664/2020, anexo.

Art. 2º - Para fins de cumprimento dos incisos de I a VI do art. 6º da Resolução 01/2020 fica informada a capacidade dos recintos da OAB/SE disponibilizados para reuniões e eventos:

AMBIENTE	CAPACIDADE	PERMISSÃO
AUDITÓRIO	217	80
PLENÁRIO	60	30
ESA	110	40
S. DE REUNIÕES	16	8

Art. 3º - Retornam, a partir do dia 21/9/2020, os atendimentos de forma presencial em TODOS os setores da OAB/SE, respeitando as regras de segurança da saúde e prevenção da COVID-19, devendo os ambientes, preferencialmente, ficarem

com portas e janelas abertas facilitando a circulação do ar.

§º 1º- Fica mantido o rodízio entre os colaboradores de cada setor da OAB/SE, se possível, devendo ser elaborada planilha de revezamento pelo gerente e aprovada pelo diretor responsável pelo respectivo setor.

§º 2º - Os colaboradores que possuem comorbidade e/ou fatores de risco da COVID-19, permanecerão em home office, devendo comprovar a situação através de laudo médico e declaração pessoal de responsabilidade, encaminhados à secretaria-geral da OAB/SE.

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas já adotadas por força das Resoluções publicadas anteriormente no que não conflitar com o presente ato normativo.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA  
CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania,  
em 17 de setembro de 2020.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES  
Presidente da OAB/SE

ANEXO I

### DECRETO Nº 40.664

DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa a Resolução nº 01, de 10 de setembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre a evolução da Terceira Fase – Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01, de 10 de setembro de 2020, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre a evolução da Terceira Fase – Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

## Expediente

BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde, em exercício

José Carlos Felizola Soares Filho  
Secretário de Estado Geral de Governo

## ANEXO II

### COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE

RESOLUÇÃO N.º 01/2020, de 10 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a evolução da Terceira Fase – Bandeira Verde de retomada econômica e aprova Atividades Especiais previstas no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os arts. 1º e 2º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020 e os arts. 7º, 8º e 8º-A do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a evolução das bandeiras (fases), por todos os territórios de planejamento do Estado de Sergipe, constante do Plano de Retomada Econômica, objeto do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com atingimento da terceira fase – bandeira verde desde 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, a despeito do controle e manutenção das estruturas e dever de vigilância, ainda resta deliberar sobre as atividades especiais listadas no Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelos arts. 2º e 3º do Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades econômicas e sociais dispostas na terceira fase – bandeira verde permanecem reguladas às condições previstas na Resolução n.º 06, de 26 de agosto de 2020, do COGERE – Comitê Gestor de Retomada Econômica, à exceção:

I – para academias de ginástica, de qualquer modalidade, e demais atividades físicas, fica autorizado o funcionamento todos os dias, sem restrição de horário, observada a capacidade de 75% do estabelecimento;

II – para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares, o funcionamento fica autorizado todos os dias, com horário compreendido entre 06h e 0h, capacidade de 75% do estabelecimento, permitindo-se o serviço de “rodízio, buffet e self service”;

III – para empresas e serviços de call-center, templos, igrejas e atividades religiosas, shopping center, galerias e centros comerciais, fica ampliada a capacidade para 75% da área do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica permitida, a partir do dia 25 de setembro de 2020, a apresentação artística de “voz e violão” em ambientes de bares e restaurantes, vedada qualquer forma de conjunto artístico, desde que a evolução epidemiológica, a ser aferida até 24 de setembro, não indique aumento de novos casos e óbitos.

Art. 2º Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Administração Pública não essencial”, prevista no inciso XII, art. 1º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2019, com as seguintes condições:

I – o retorno iniciará com servidores e empregados públicos que possuam até 59 anos de idade, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e que não façam parte do grupo de risco da COVID-19;

II – servidores e empregados públicos que possuem comorbidade e/ou fatores de risco da COVID-19, de acordo com regramento definido

pela Secretaria de Estado da Saúde, devem comprovar a situação através de laudo médico e declaração pessoal de responsabilidade, encaminhados ao Departamento Pessoal do órgão de lotação;

III - em qualquer caso, a Perícia Médica Oficial do Estado, por iniciativa própria ou provocado pelo órgão de lotação do servidor, poderá convocar servidores para averiguar sua condição de portador de comorbidade e/ou fator de risco da COVID-19;

IV - em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, de acordo com regulamento próprio a ser emitido pelo titular do órgão ou entidade, que deverá prever medidas especiais de segurança sanitária;

V – fica limitada a retomada a 50% do efetivo dos servidores e empregados públicos, cabendo aos chefes e dirigentes dos órgãos organizar a escala de trabalho presencial;

VI - os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;

VII – continuam fechadas as unidades dos CEAC's – Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Clubes Sociais, Esportivos e Similares”, prevista no inciso XI, art. 1º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2019, com as seguintes condições:

I – o funcionamento será de terça-feira a domingo, sem restrição de horário;

II - fica liberada a realização de aulas presenciais de cursos livres, a exemplo de cursos de artes, músicas, idiomas, reforço escolar, profissionalizantes e similares, incluindo aqueles destinados à realização de treinamentos e à obtenção de certificações profissionais, observados os seguintes requisitos:

a) capacidade máxima de até 50% do estabelecimento e da sala de aula;

b) distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, inclusive na sala de aula, com os locais das cadeiras demarcados no chão;

c) proibição de realização de aulas presenciais de cursos livres pré-vestibulares;

d) proibição do uso de bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado;

e) alunos abaixo dos 10 anos ficam proibidos de comparecer a aulas coletivas dos cursos, permitida a modalidade de aula presencial individualizada;

f) necessidade de intervalo mínimo de 15 minutos entre cada aula, na mesma sala, para que seja realizada higienização adequada.

Art. 5º Fica autorizada a retomada da Atividade Especial “Eventos e Atividades modalidade Drive-in”, prevista no inciso VIII, art. 1º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2019, englobando apresentações de shows musicais, concertos, apresentações teatrais, atividades circenses, exibições cinematográficas e demais atividades artísticas envolvendo áudio visual, com as seguintes condições:

I - a capacidade máxima de veículos que poderão adentrar na área específica de acesso à apresentação deverá ser regulamentada pelas autoridades municipais;

II - deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m entre os carros, devidamente sinalizada;

III - a ocupação do veículo será limitada a quatro pessoas, ainda que de uma mesma família;

IV - a abertura das portas dos carros deve acontecer apenas para a ida ao banheiro;

V - não serão permitidos ônibus, micro-ônibus, caminhões, motos, bicicletas, motonetas, patinetes, e afins e nem carros conversíveis com

capota aberta;

VI - nas caminhonetes, não será permitido acesso à carroceria;

Art. 6º Fica autorizada a retomada das Atividades Especiais “Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares” e “Eventos sociais e celebrações diversas”, previstas nos incisos III e IV, art. 1º do Decreto n.º 40.661, de 04 de setembro de 2019, com as seguintes condições:

I – a autorização de eventos públicos e privados fica limitado a operação de pequeno porte, para até 100 (cem) pessoas, em espaços abertos ou fechados, cujos participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião ou organizador do evento, através de convites nominiais ou de inscrição prévia;

II – deverá ser observada a capacidade de ocupação de até 50% do ambiente no qual se dará o evento, observada, em qualquer caso, o limite total de 100 (cem) pessoas;

III - distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas e 1 m entre as cadeiras que compõem a mesa;

IV - no caso de cadeiras dispostas sem a utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1m entre as cadeiras;

V - os convidados/participantes devem permanecer, prioritariamente, sentados durante todo evento;

VI - realização de, no máximo, 01 (um) evento diário por ambiente.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor:

I – para o disposto nos arts. 1º e 2º, em 14 de setembro de 2020;

II – para o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, em 15 de setembro de 2020; III – para o disposto no art. 6º, em 21 de setembro de 2020;

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2020.

BELIVALDO CHAGAS SILVA  
Governador do Estado

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO  
Secretário de Estado Geral de Governo – SEGG

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde - SES, em  
exercício

ANA CRISTINA PRADO DIAS  
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

VINÍCIUS THIAGO SOARES OLIVEIRA  
Procurador Geral do Estado – PGE

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENTE  
Superintendente Especial - SUPERPLAN

GLEIDE SELMA  
Fórum Empresarial de Sergipe

VITOR ROLLEMBERG  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais de Sergipe

CRISTIANO CAVALCANTE  
FAMES - Federação dos Municípios do Estado de  
Sergipe

LYSANDRO PINTO BORGES  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

VALTER JOVINIANO S. FILHO  
UFS – Universidade Federal de Sergipe